OFÍCIO Nº 2026.10.23.001

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 474
R

À Senhora
MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA
Pregoeira do Município de Aquiraz/CE
Setor de Contratações – Pregões
Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 13.023/2026-PERP
COMPRASNET: Nº 133/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, visando à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de interesse da Secretaria de Educação de Aquiraz/CE.

ASSUNTO: Solicitação de retificação do item 5.4.1.8 do termo de referência do edital – alteração dos procedimentos para apresentação de amostras, com exclusão da exigência de acreditação dos laboratórios responsáveis pela emissão dos laudos físico-químicos e microbiológicos.

Senhora Pregoeira,

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ/CE**, na qualidade de unidade requisitante e responsável pela definição das necessidades técnicas e operacionais relacionadas à contratação em referência, vem, respeitosamente, por meio deste expediente, **SOLICITAR A RETIFICAÇÃO DO ITEM 5.4.1.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, especificamente quanto à exigência de que os laudos físico-químicos e microbiológicos apresentados pelos licitantes sejam emitidos por laboratórios qualificados e acreditados, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

1. DA ANÁLISE TÉCNICA E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Após análise técnica das disposições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 13.023/2026-PERP**, especialmente no que se refere aos procedimentos estabelecidos para apresentação e avaliação das amostras dos gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, esta Secretaria identificou a necessidade de promover adequação pontual na redação do item 5.4.1.8 do termo de referência do edital.

O referido dispositivo estabelece, entre outras condições, a obrigatoriedade de apresentação de ficha técnica do produto e de laudos físico-químicos e microbiológicos emitidos por laboratórios qualificados e acreditados, com a finalidade de assegurar a conformidade e a qualidade dos alimentos a serem fornecidos à rede municipal de ensino.

Entretanto, após reavaliação dos requisitos técnicos estabelecidos, verificou-se que a **exigência de acreditação formal dos laboratórios**, de maneira indistinta e sem fundamentação técnica específica que demonstre sua indispensabilidade para todos os produtos abrangidos pela contratação, poderá representar restrição desproporcional à competitividade do certame, dificultando a participação de potenciais licitantes que disponham de produtos adequados às especificações exigidas, mas cujos

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 475
Rubrica R

respectivos laudos tenham sido emitidos por laboratórios tecnicamente qualificados, embora não *formalmente acreditados*.

Nesse sentido, entende esta Secretaria que, não demonstrada a indispensabilidade da acreditação formal para os ensaios exigidos no presente certame, sua manutenção como condição obrigatória de aceitação das amostras poderá impor exigência superior à necessária, com potencial prejuízo à ampla participação de fornecedores e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Importa destacar que a alteração pretendida não objetiva dispensar a apresentação dos laudos físico-químicos e microbiológicos, tampouco flexibilizar os padrões de qualidade e segurança dos gêneros alimentícios destinados aos estudantes da rede municipal de ensino.

A medida consiste exclusivamente na supressão da exigência de acreditação formal, permanecendo obrigatória a apresentação de laudos emitidos por laboratórios tecnicamente qualificados, observadas as normas sanitárias, os parâmetros técnicos aplicáveis e as demais exigências pertinentes à avaliação da conformidade dos alimentos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A presente solicitação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios deverão observar, entre outros, os princípios da competitividade, proporcionalidade, motivação, eficiência e interesse público, exigindo que as condições estabelecidas no instrumento convocatório sejam adequadas e necessárias à satisfação da demanda administrativa.

De igual modo, o art. 9º, inciso I, alínea "a", da referida legislação veda a adoção de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive mediante a imposição de condições que possam limitar injustificadamente a participação de interessados.

No que se refere à apresentação de amostras, o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite sua exigência, desde que prevista no edital e devidamente justificada, com a finalidade de permitir à Administração verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas.

Dessa forma, embora seja legítima a definição de critérios técnicos destinados a assegurar a qualidade e a segurança dos gêneros alimentícios, tais exigências devem guardar relação direta com a necessidade pública identificada, evitando-se a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários à comprovação da adequação dos produtos.

No caso concreto, esta Secretaria entende que a manutenção da obrigatoriedade de apresentação de fichas técnicas e laudos físico-químicos e microbiológicos, emitidos por laboratórios qualificados, constitui mecanismo adequado de verificação da conformidade dos alimentos, desde que observadas as exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis.

476

Assim, a exclusão da expressão **"acreditado"** representa medida de adequação do instrumento convocatório aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo da fiscalização, da avaliação das amostras e da segurança alimentar dos alunos beneficiários do PNAE.

3. DA ALTERAÇÃO PROPOSTA PARA O ITEM 5.4.1.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Considerando os fundamentos apresentados, esta Secretaria solicita que seja promovida a retificação do item 5.4.1.8 do termo de referência, mediante exclusão da exigência de acreditação formal dos laboratórios responsáveis pela emissão dos laudos físico-químicos e microbiológicos.

ONDE SE LÊ:

5.4.1.8. A licitante deverá entregar sua amostra, em embalagem igual à que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificada, com a respectiva ficha técnica do produto e laudo físico-químico e microbiológico de laboratório qualificado, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos, emitidos no ano vigente. As fichas técnicas deverão estar devidamente assinadas por profissional qualificado e os laudos físico-químico e microbiológicos deverão ser emitidos por laboratórios qualificados e acreditados.

LEIA-SE:

5.4.1.8. A licitante deverá entregar sua amostra, em embalagem igual à que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificada, com a respectiva **ficha técnica do produto e laudo físico-químico e microbiológico de laboratório qualificado**, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos, emitidos no ano vigente. As fichas técnicas deverão estar devidamente assinadas por profissional qualificado e os laudos físico-químicos e microbiológicos deverão ser emitidos por laboratórios qualificados.

A alteração ora solicitada limita-se à exclusão da obrigatoriedade de acreditação dos laboratórios, permanecendo inalteradas as demais condições de apresentação, identificação, documentação, avaliação e conformidade das amostras previstas no instrumento convocatório.

4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A MANUTENÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR

A Secretaria Municipal de Educação reconhece a relevância dos mecanismos de controle de qualidade dos produtos destinados à alimentação escolar, especialmente em razão da natureza dos alimentos adquiridos e da necessidade de proteção à saúde dos estudantes atendidos pelo PNAE.

Nesse contexto, a exigência de apresentação de amostras, acompanhadas das respectivas fichas técnicas e laudos laboratoriais, permanece como instrumento de verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A supressão da exigência de acreditação formal não significa autorização para apresentação de documentos emitidos por estabelecimentos sem capacidade técnica ou sem condições adequadas para a realização dos respectivos ensaios.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 477
selo unicef 2025

Os laboratórios responsáveis pela emissão dos laudos deverão demonstrar qualificação compatível com as análises realizadas, observadas as exigências regulatórias aplicáveis, cabendo à equipe técnica designada pela Administração examinar a documentação apresentada e verificar sua adequação aos critérios objetivos estabelecidos no edital.

Dessa maneira, a alteração proposta busca conciliar a preservação dos padrões de qualidade e segurança alimentar com a ampliação da competitividade, possibilitando maior participação de fornecedores sem comprometer a finalidade pública da contratação.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PARA RETIFICAÇÃO E PUBLICIDADE DO EDITAL

Diante da alteração técnica solicitada, esta Secretaria requer ao Setor de Contratações – Pregões que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para a formalização da retificação do instrumento convocatório, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as modificações realizadas no edital deverão ser objeto de nova divulgação, na mesma forma utilizada para sua publicação inicial, observando-se os prazos legalmente estabelecidos, ressalvadas as hipóteses em que a alteração comprovadamente não comprometa a formulação das propostas.

Considerando que a modificação pretendida afasta exigência potencialmente restritiva e poderá ampliar o universo de interessados em participar da licitação, esta Secretaria recomenda que seja avaliada e formalizada a necessidade de redesignação da sessão pública, com reabertura integral do prazo legal aplicável ao certame.

Recomenda-se, ainda, que a retificação seja devidamente incorporada aos autos do processo administrativo, com divulgação pelos mesmos meios utilizados na publicação inicial, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema Compras.gov.br, quando aplicável, e nos demais veículos oficiais pertinentes, assegurando-se ampla publicidade, transparência e igualdade de acesso às informações por todos os potenciais interessados.

6. DA SOLICITAÇÃO E CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz/CE manifesta-se tecnicamente favorável à exclusão da expressão **"acreditado"** do item 5.4.1.8 do termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 13.023/2026-PERP, Comprasnet nº 133/2026, por entender que a referida exigência, na ausência de justificativa técnica específica que demonstre sua indispensabilidade, poderá restringir injustificadamente a participação de potenciais licitantes.

A medida proposta tem como finalidade assegurar a observância dos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, mantendo-se integralmente as exigências relativas à qualidade dos gêneros alimentícios e à segurança alimentar dos estudantes atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Assim, **SOLICITA-SE** a essa Pregoeira e ao Setor de Contratações – Pregões:

1. A adoção das providências necessárias à retificação do item 5.4.1.8 do termo de referência do instrumento convocatório, nos termos da nova redação apresentada neste expediente;
2. A manutenção das demais exigências técnicas relativas à apresentação e avaliação das amostras, especialmente quanto às fichas técnicas e aos laudos físico-químicos e microbiológicos emitidos por laboratórios qualificados;
3. A divulgação da retificação pelos meios oficiais utilizados na publicação inicial do certame, com observância das disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. A avaliação e, se cabível, a redesignação da sessão pública, mediante reabertura do prazo legal aplicável, assegurando a ampla participação dos interessados e a regularidade do procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que a presente solicitação decorre de reavaliação técnica realizada pela unidade requisitante, orientada à preservação do interesse público, à promoção da competitividade e à garantia da contratação de gêneros alimentícios adequados às necessidades da alimentação escolar municipal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aquiraz/CE, 23 de outubro de 2026.

CARLOS ROBSON SOARES LEITE:66456835372
Assinado de forma digital por CARLOS ROBSON SOARES LEITE:66456835372

Carlos Robson Soares Leite
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 473
Rubrica: K